



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 457/2007

Súmula: "Institui o Fundo Municipal da Educação e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO aprovou, e Eu **RILTON BOZA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e com esteio no Artigo 69, Incisos IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1.º** - Fica instituído o Fundo Municipal da Educação, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de educação.

## CAPÍTULO II SEÇÃO I - DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 2.º** - O Fundo Municipal da Educação terá como gestor o Secretário Municipal de Educação.

## SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 3.º** - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - Criar condições de manutenção e gerenciamento do Fundo Municipal da Educação;
- II - Nomear o Gestor do Fundo;
- III - Assinar cheques e ordens bancárias de pagamento das despesas do Fundo, juntamente com o Gestor do Fundo;
- IV - Contratar profissionais de educação e pessoal de apoio, em obediência às necessidades e observância às disponibilidades orçamentárias e financeiras, e
- V - Elaborar leis e regulamentos para o bom funcionamento e procedimentos do Fundo.

## SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 4.º** - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Educação:

- I - Gerir o Fundo Municipal da Educação e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - Submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão destinados aos programas a serem custeados pelo Fundo;
- V - Ordenar empenhos e pagamentos de despesas à conta do Fundo;
- VI - Assinar cheques e ordens bancárias de pagamento das despesas do fundo, juntamente com o Prefeito Municipal;
- VII - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao órgão ao qual o Fundo se vincula operacionalmente;
- VIII - Executar e controlar o orçamento anual, bem como as metas fiscais da lei;
- IX - Encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações indicadas no Inciso III, e
- X - Encaminhar, até 15 (quinze) de julho de cada ano, proposta de metas fiscais e financeiras, para inclusão no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da municipalidade, na forma da lei.

### **SEÇÃO IV - DO PLANEJAMENTO DO FUNDO**

**Art. 5.º** - O orçamento do Fundo Municipal da Educação evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Municipal de Educação e a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

§ 1.º. O orçamento do Fundo Municipal da Educação integrará o Município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2.º. O orçamento do Fundo Municipal da Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3.º. O Plano Plurianual de Investimento contemplará o previsto no Plano Municipal de Educação em deliberação específica, obedecidos aos limites financeiros do Capítulo III desta Lei.

§ 4.º. A elaboração e acompanhamento de metas, bem como as audiências previstas em lei, serão de responsabilidade do setor de Planejamento.

### **SEÇÃO V – DA CONTABILIDADE DO FUNDO**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 6.º** - A contabilidade do Fundo Municipal da Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7.º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 8.º** - São atribuições da Contabilidade Geral do Município, além das que tratam os Artigos 5.º e 6.º, apresentar ao Gestor do Fundo, o que segue:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, o inventário contábil dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.
- c) demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal da Educação;
- d) os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a educação;
- e) mensalmente, a prestação de contas na forma que dispõe a legislação pertinente aos recursos descritos no Artigo 9.º, bem como dispõe as instruções e regulamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- f) atender a todas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no que diz respeito às prestações de contas do Fundo Municipal da Educação, e
- g) se fazer representar em audiências públicas de prestação de contas quando solicitado.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO**

#### **SEÇÃO I - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 9.º** - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do Artigo 212 da Constituição Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer, no decorrer de cada exercício financeiro;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades;
- IV - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

V - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo, e

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1.º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 2.º - A aplicação financeira dos recursos do Fundo obedecerá à legislação vigente.

### SEÇÃO II - DOS ATIVOS DO FUNDO

**Art. 10** - Constituem ativos do Fundo Municipal da Educação:

I - Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especializadas;

II - Direitos que, porventura, vierem a constituir;

III - Bens móveis que forem destinados ao sistema de educação do Município;

IV - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados ao sistema de educação do Município, e

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de educação do Município.

### SEÇÃO III - DOS PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 11** - Constituem passivos do Fundo Municipal da Educação, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do ensino.

### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SEÇÃO I - DA DESPESA

**Art. 12** - Nenhuma despesa será realizada sem a devida autorização orçamentária e do gestor municipal do Fundo.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 13** - Fazem parte das despesas do Fundo Municipal da Educação:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela Gerência e por ela conveniados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou de entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações relativas à educação;
- III - Pagamento pela prestação de serviços de entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor da educação;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de ensino;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações relacionadas a educação;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em educação;
- VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de educação.

### **CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL**

- Art. 14** - O Fundo Municipal da Educação, utilizar-se-á do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a quem cabe os procedimentos de contratação, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras, ficando à disposição do Fundo, a quem caberá a responsabilidade funcional.
- Art. 15** - Todos os procedimentos relativos à gestão de pessoal deverão seguir a legislação municipal vigente.
- Art. 16** - Os atos de pessoal serão executados pela Administração Municipal, cabendo ao Fundo repassar todas as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento, impreterivelmente, até o dia 15 de cada mês, responsabilizando-se pelas informações na forma da Lei.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 17** - O Fundo Municipal da Educação terá vigência ilimitada, com endereço à Estrada do Cerne, km 22, n.º 20.762, Centro, Cidade de Campo Magro, Estado do Paraná.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 18** - O orçamento para o exercício de 2007 será aberto por lei específica de crédito especial, aprovado pela Câmara Municipal.

**Art. 19** - O Fundo Municipal da Educação ficará sob a fiscalização e acompanhamento do serviço de Controle Interno do Município e do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 24 de setembro de 2007.

  
**RILTON BOZA**  
Prefeito Municipal